CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Projeto de Lei Nº 16 /2026.

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE TROCADORES ACESSÍVEIS, COM BANCADA OU EQUIPAMENTO DE SUPORTE MÍNIMO DE 100 (CEM) QUILOS, EM ESTABELECIMENTOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados de grande circulação localizados em Salvador deverão disponibilizar trocadores acessíveis para crianças, jovens e adultos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou mobilidade reduzida, com bancada ou equipamento de suporte mínimo de 100 (cem) quilos, adequado ao uso por crianças maiores, adolescentes e adultos.

Art. 2º. Os trocadores deverão garantir segurança, higiene e privacidade, sendo instalados preferencialmente próximos aos banheiros acessíveis.

Art. 3º. As despesas para instalação ou adaptação correrão por conta dos estabelecimentos, não cabendo ônus ao Município.

Art. 4º. Os estabelecimentos já existentes terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei, para se adequar.

Parágrafo único. Os estabelecimentos novos deverão atender às disposições desta Lei desde o início de seu funcionamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) após sua publicação.

Salvador, 24 de fevereiro de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade a instalação de trocadores acessíveis, com bancada ou equipamento de suporte mínimo de 100 (cem) quilos, em estabelecimentos de grande circulação no Município de Salvador-BA, diante da efetiva necessidade vinculada ao processo de acessibilidade, posto que se refere a um direito fundamental consagrado na Constituição Federal e regulamentado, entre outros diplomas, pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Nesse sentido, o poder público local tem competência e legitimidade para estabelecer normas de interesse local que promovam a inclusão e removam barreiras à participação social plena. E diante dos avanços normativos e de adaptações já implementadas em diversos setores (rampas, sanitários adaptados, vagas reservadas), há uma lacuna prática e recorrente: a ausência de trocadores acessíveis dimensionados e projetados para crianças maiores, adolescentes e adultos com deficiência ou mobilidade reduzida.

A par do quanto aduzido acima, constata-se que os trocadores comumente disponíveis em estabelecimentos são pensados para bebês e, por isso, apresentam limitações de dimensão, resistência e ergonomia, impossibilitando o uso seguro por pessoas de maior porte. Esse déficit força cuidadores a improvisar procedimentos de higiene em condições indignas - sobre o chão de banheiros, assentos de veículos, bancos de praça - expondo essas pessoas a riscos sanitários, constrangimento e exclusão social.

Neste diapasão, o presente projeto propõe solução prática, tecnicamente simples e de baixo impacto para o erário municipal: a instalação de trocadores acessíveis em estabelecimentos de grande circulação, com bancada ou equipamento de suporte mínimo de 100 (cem) quilos, peso este mensurado na busca pelo equilíbrio entre segurança e viabilidade técnica/econômica: atende a grande maioria dos adolescentes e adultos com deficiência sem impor requisitos excepcionais que possam encarecer desnecessariamente o equipamento.

De igual forma, justifica-se também a menção explícita ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) e à expressão "mobilidade reduzida" ao lado da referência a "pessoa com

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

deficiência": embora o conceito legal de deficiência seja abrangente, há situações em que indivíduos com TEA não se identificam ou não são reconhecidos formalmente como "pessoas com deficiência" por ausência de limitação funcional significativa; igualmente, pessoas com mobilidade reduzida podem não constar como portadoras de deficiência nos termos técnicos. A menção específica garante interpretação inclusiva e evita lacunas de tutela que possam excluir pessoas que, na prática, necessitam do equipamento.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 24 de fevereiro de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).